



Fls. 03

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

01/11/17

EXERCÍCIO

2017

NR. DO PROCESSO

152/17

Interessado: VEREADOR PEDRO MARIANO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 01 de novembro de 2017

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

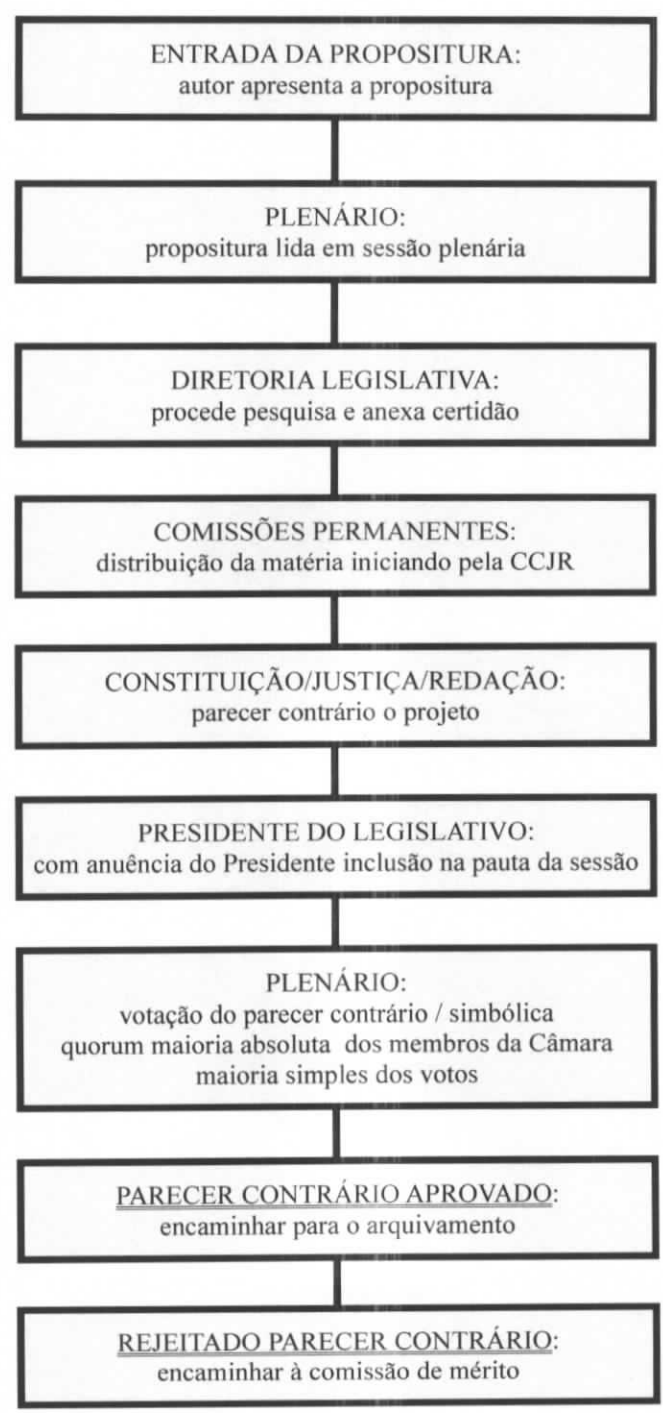
Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Institui novo formato em pinturas de Faixas de Pedestres em "3D", no Município de Anápolis, e dá outras providências.



ORGANOGRAMA
TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE LEI ORDINÁRIA
(ART. 103 À 113 DO R.I.)





RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P1990437091/4515</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Autor: PEDRO MARIANO	Data de Envio: 31/10/2017 16:49:30
Descrição: LEI FAIXA DE PEDESTRES EM 3D	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PEDRO MARIANO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 06/07/17
Presidente

PROTÓCOLO Nº 152
01/07/17 8:40 Horas
Leri
Serviço de Expediente

Fls. 03

LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2017.

“ Institui novo formato em pinturas de Faixas de Pedestres em “3D”, no Município de Anápolis, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica autorizado a CMTT – Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis, a realizar pinturas no novo formato em “3D” (terceira dimensão) no Município de Anápolis.

Parágrafo 1º. É uma técnica tridimensional que engana o cérebro dando uma sensação de ser “verdadeiramente Real”, é chamada de pinturas em “3D”, e está cada vez mais ganhando destaque nas grandes cidades, sendo utilizados para vários fins.

Parágrafo 2º. Essa técnica é feita, geralmente, usando-se giz para o esboço e depois pintam com as cores de acordo com o que se propõe.

Art. 2º. Acredita-se, que a ilusão de ótica, faz com que as barras parecem estar flutuando, e assim, poderá levar os condutores a diminuir automaticamente a velocidade de seus veículos.

Art. 3º. Estas pinturas poderão começar na parte central da cidade, estendendo-se para outras Avenidas e Ruas em todo o Município de Anápolis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedro Mariano
Vereador PRP



JUSTIFICATIVA

Senhores Pares, esta propositura vem com o objetivo de tornar as sinalizações mais visíveis com o objetivo de reduzir atropelamentos nas faixas de pedestres, esta ilusão de ótica faz com que as pinturas em “3D”, criem a sensação de estarem com as barras altas, talvez permitam um olhar mais atencioso por parte dos condutores de veículos automotores e façam com que parem antes da faixa de pedestre, o nosso intuito é de criar alternativas para tentar sair da mesmice, estas pinturas em “3D” vão embelezar as vias da cidade, criando um aspecto de modernidade na cidade.

A iniciativa deu-se em Nova Déli, na Índia, estendeu-se para a Islândia, Rússia e China, e agora, na Cidade de Primavera do Leste – MT, estes traços distorcidos quando vistos de um determinado ponto, viram objetos e cenas com profundidades, volume e perspectivas que impressionam, e deram certo nestas localidades, são novas maneiras de se diminuir a velocidade do tráfego nas cidades, é claro que no início, toda novidade é perceptível, com o passar do tempo, todos acostumam, entretanto, vale ressaltar a busca incessante de melhoramentos para propiciarmos segurança aos pedestres, essa é a minha contribuição. Essa técnica tridimensional está ganhando cada vez mais destaques nas grandes cidades em todos os sentidos, seja para embelezamento em praças, Ruas de Lazer, etc...

Por isso, solicito aos nobres pares que analisem esta propositura.

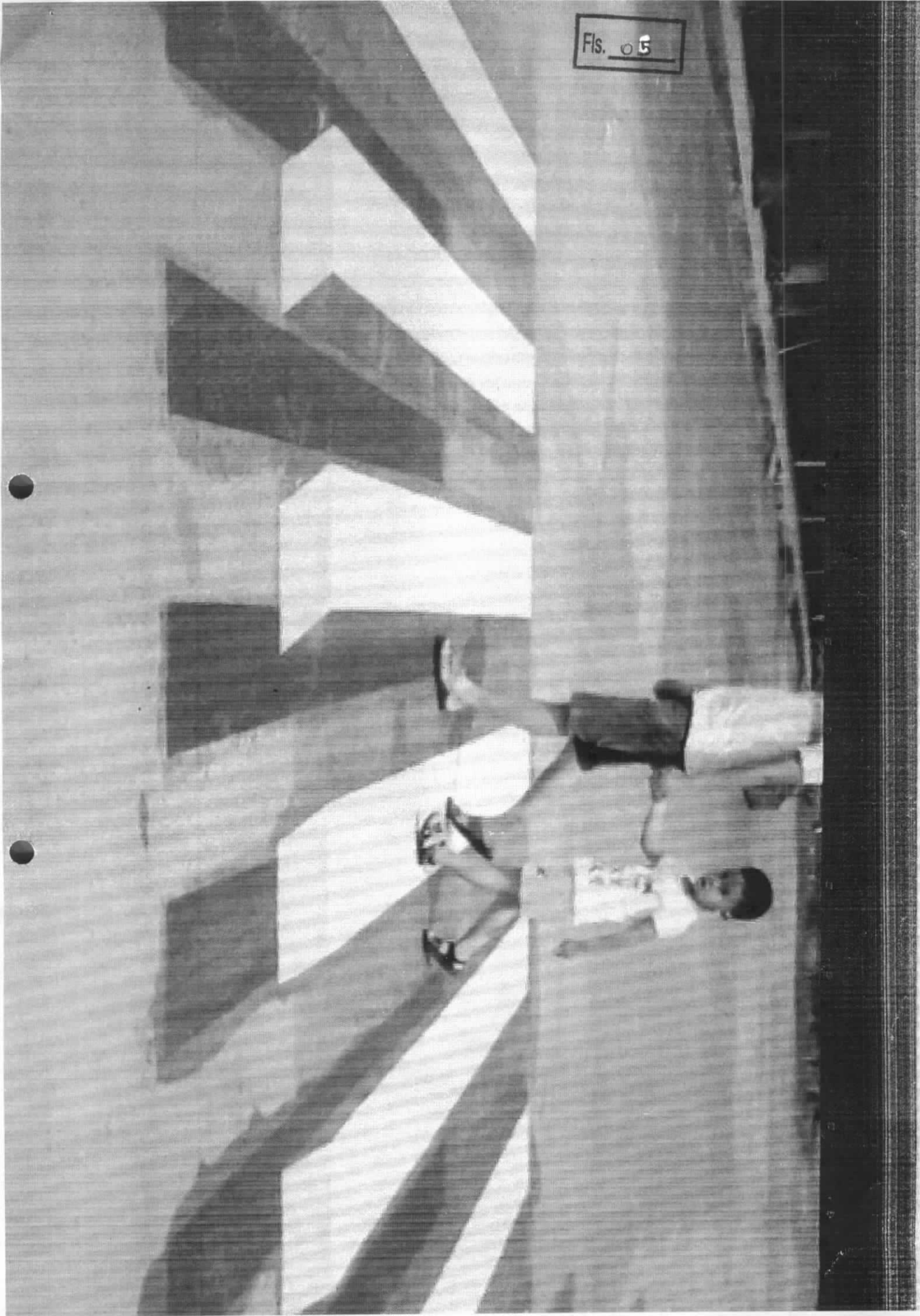
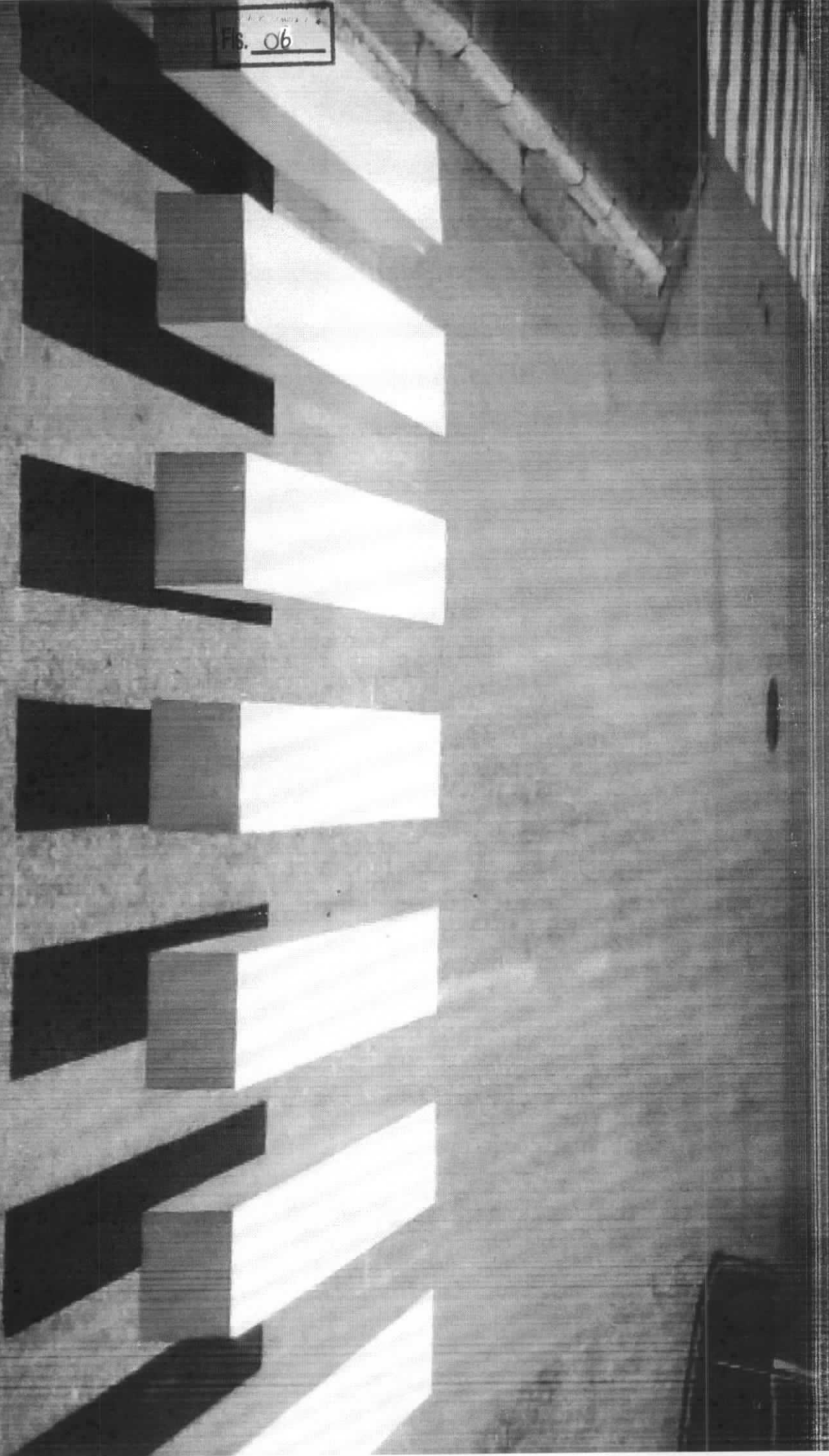
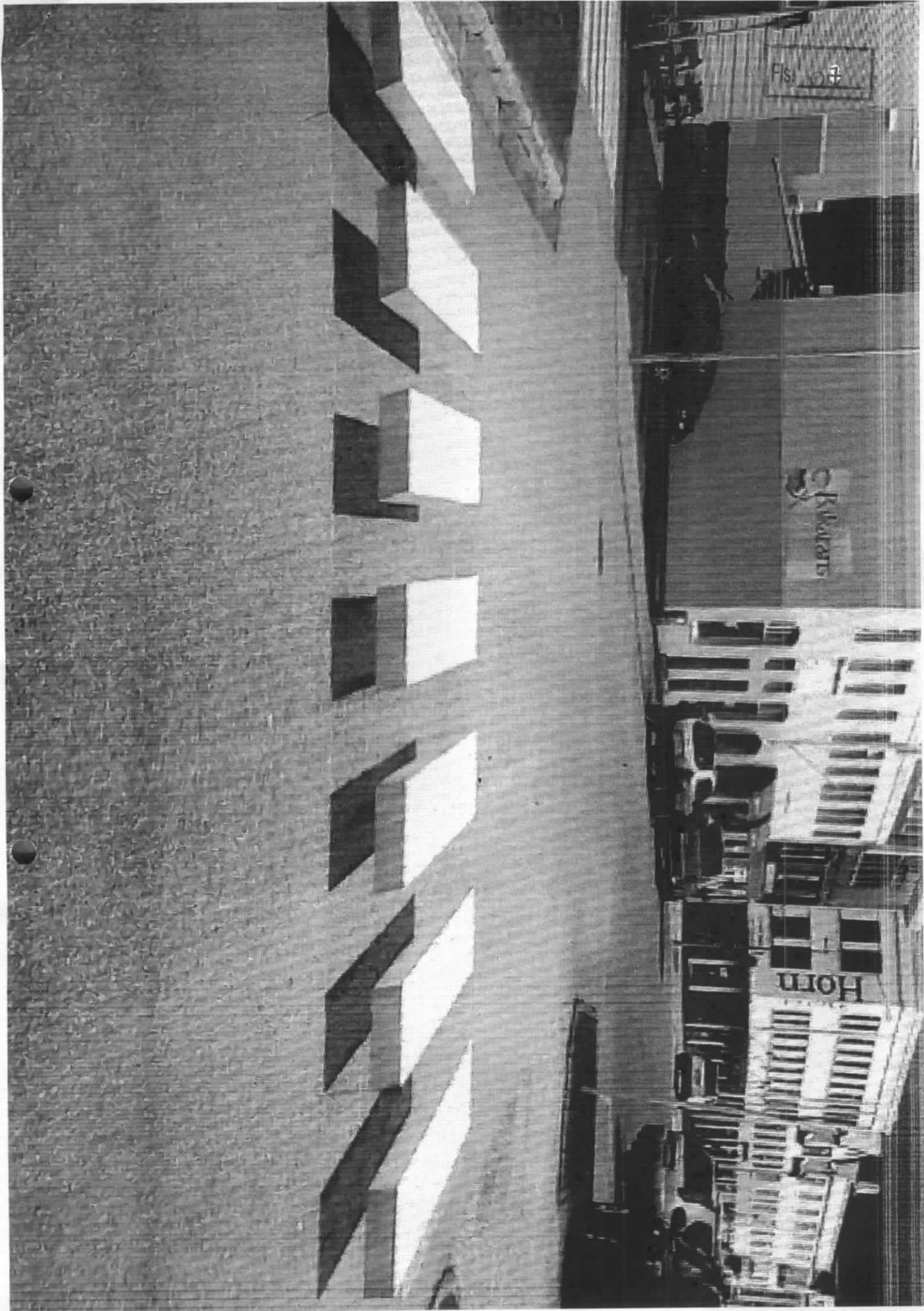


FIG. 06



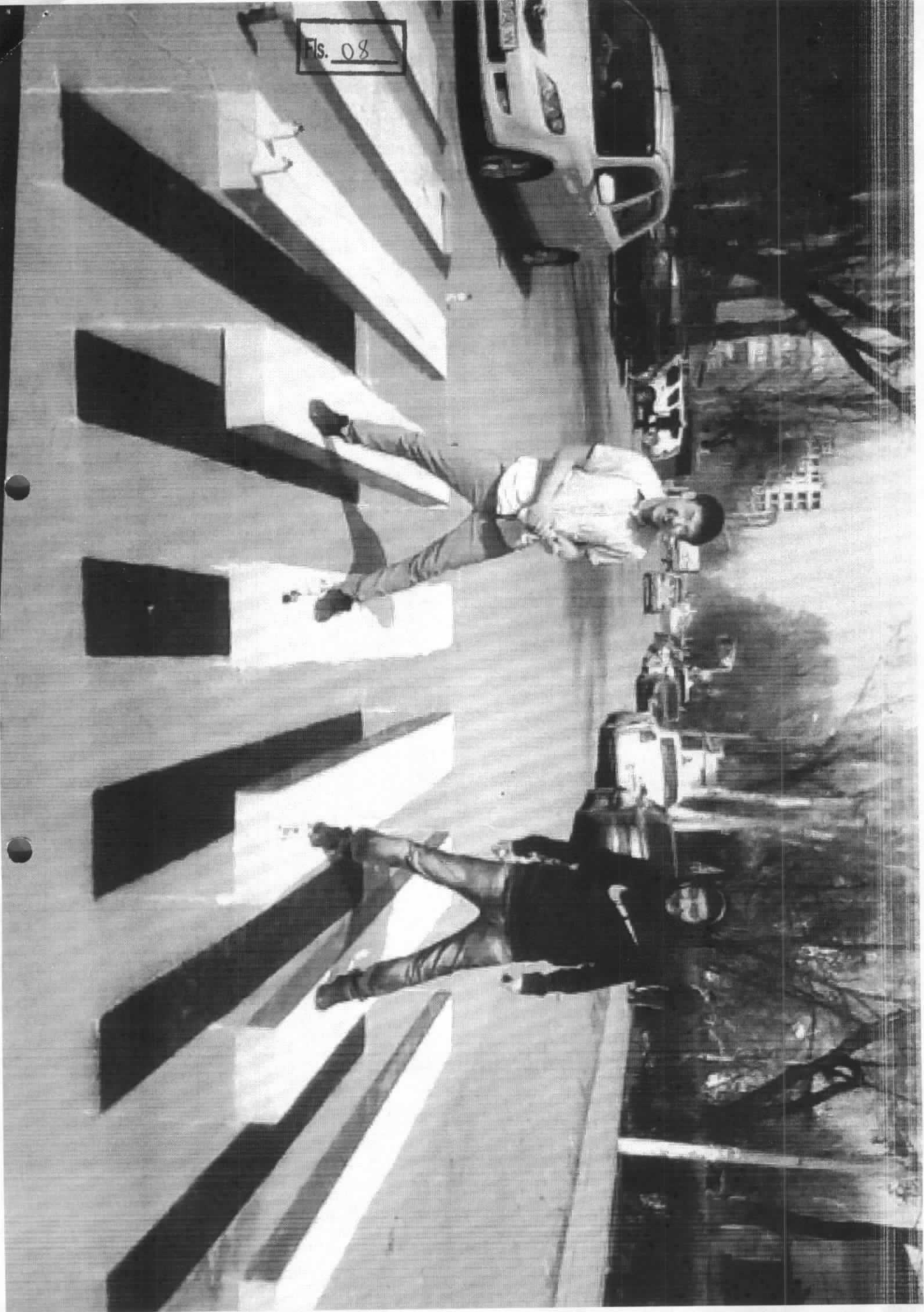


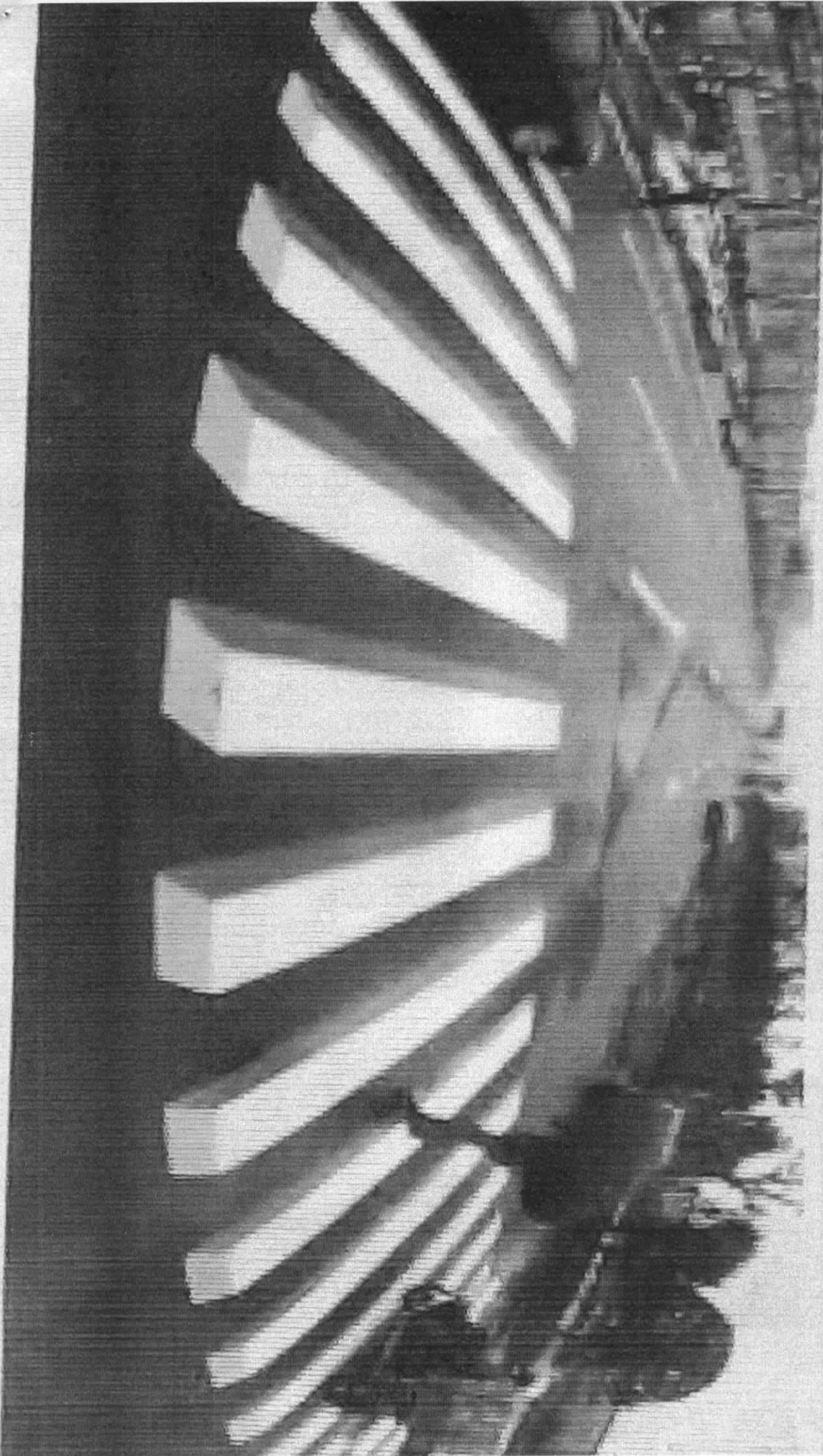
FIS. 07

Hotels

HOTEL

Fls. 08







CERTIDÃO Nº 0105/2017

IDENTIFICAÇÃO: 0152 de 01/11/2017

ASSUNTO DA PROPOSITURA: Autor Pedro Mariano, "Institui novo formato em pinturas de Faixas de Pedestre em "3D", no Município de Anápolis, e dá outras providências".

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro de Lei pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 09 de Novembro de 2017.


Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo


Edna P. da Silva
Departamento de Arquivo



Anápolis, 27 de novembro de 2017.

Ofício nº 0266/2017

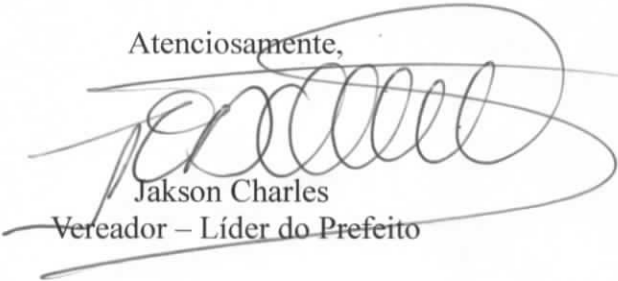
Ilmo. Sr.
Jean Carlos Ribeiro
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Prezado Presidente,

Venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja enviado Ofício a Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis - CMTT, solicitando um parecer técnico daquela companhia, com o propósito de conhecermos o entendimento da mesma a cerca do projeto 0152/2017, apresentado nesta casa.

Sendo só para o momento e no aguardo do pronunciamento de V.S.A. antecipo meus votos de alta estima e grande consideração.

Atenciosamente,


Jakson Charles
Vereador - Líder do Prefeito





Ofício nº 005/2018 – Diretoria Legislativa

Anápolis, 16 de fevereiro de 2018.

À Vossa Senhoria
CARLOS CÉSAR SAVASTANO DE TOLEDO
Diretor Geral do CMTT
Companhia Municipal de Trânsito e Transporte
Nesta.

Assunto: Solicitação de informação

Prezado Diretor,

Ao cumprimentá-lo, venho mui respeitosamente perante a Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

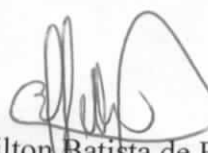
Considerando a tramitação do projeto de lei nº 152/2017, de autoria do Vereador Pedro Mariano, que “Institui novo formato em pinturas de faixas de pedestres em “3D”, no Município de Anápolis, e dá outras providências.


Considerando que na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como membro da Comissão, foi nomeado Relator o Vereador Jakson Charles, que solicita informações junto à Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.

Ante o exposto, venho por meio deste requerer que seja encaminhado a esta Comissão, informações técnica sobre a viabilidade de implantação e execução do projeto de lei supra citado no Município, pedido este feito, que consideramos de suma importância para que possamos avaliar o referido projeto de lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento e na certeza do pronto atendimento do pedido estampado nas linhas volvidas, subscrevemo-nos com apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amilton Batista de Faria Filho
Presidente
Câmara Municipal de Anápolis


Jean Carlo Ribeiro
Presidente da Comissão
Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº. 262/2018-DET/CMTT

Anápolis, 03 de março de 2018.

Ao Senhor
Amilton Batista de Faria Filho
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Assunto: **Resposta ao Processo 000010185/2018.**

Em resposta ao Requerimento à fl. 03, ao auto do processo nº 000010185, onde é solicitado o envio de informações técnicas sobre a viabilidade de implantação e execução do projeto de lei nº 152/2017 à Comissão de Constituição Justiça e Redação. Este projeto de autoria do Vereador Pedro Mariano, prevê a implantação do novo formato em pinturas de faixas de pedestres em "3D", no município de Anápolis.

O Ofício Circular nº 16/2017/CGPNE/DENATRAN/SE enviado pelo Ministério das Cidades no dia 01 de novembro de 2017 aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios, acerca do uso de sinalização horizontal em três dimensões, informa que baseado no Art. 80 do CTB a sinalização deverá ser colocada ao longo da via sempre que necessário, da forma prevista por este código e em legislação complementar, sendo vedada a utilização de qualquer outra. Além disso, destaca que não há na legislação vigente qualquer previsão de utilização da sinalização tridimensional, visto que essa não respeita os padrões, requisitos e princípios estabelecidos na regulamentação vigente.

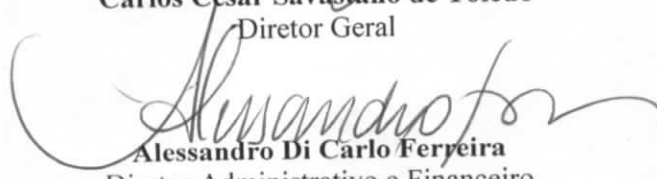
Diante da falta de estudos que comprovem a eficácia e segurança da implantação desse tipo de sinalização, o DENATRAM está desenvolvendo um estudo técnico sobre o assunto e determina que os órgãos executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios não devem implantá-la sem prévia autorização do CONTRAN, conforme estabelecido pelo CTB E CONTRAN.


Dessa forma orientamos aguardar os resultados do estudo realizado pelo DENATRAN, quando poderemos reavaliar a solicitação de acordo com a resposta estabelecida pelo Departamento.

Sem mais para o momento.
Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,


Carlos César Savastano de Toledo
Diretor Geral


Alessandro Di Carlo Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro

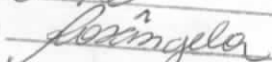

Igor Lino Siqueira
Engenheiro Civil – CREA 1015195024D-GO
Departamento de Engenharia de Tráfego

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebi em 23/04/2018

Horas 16:42

Assinatura 

Expedido por Anna Paula



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Jason Charles

EM 09/11/2017

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

PARECER EM ANEXO



PARECER N° ____ DE ____ DE 2018.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2018 que “Institui novo formato em pinturas de Faixas de Pedestres em”3D”, no Município de Anápolis e dá outras providências.”

Autor: Vereador Pedro Mariano
Relator: Vereador Jakson Charles

I- RELATÓRIO

O projeto foi protocolizado no dia 01 de novembro de 2017, com o número de Processo 152/2017. A priori iniciando o trâmite, o projeto fora encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, fato em que determinou o Vereador Jakson Charles como relator para realizar a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto apresentado.

II- VOTO DO RELATOR:

O projeto de autoria do vereador Pedro Mariano tem o objetivo de instituir novo formato em pinturas de Faixas de Pedestres em ”3D”, no Município de Anápolis, porém, até a conclusão de estudo técnico, órgãos de trânsito não devem adotar sinalização horizontal que dá a impressão de ter três dimensões.



Vejamos, O Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) está desenvolvendo um estudo técnico sobre a implantação de sinalização horizontal que provoca efeito tridimensional. Até a conclusão do trabalho, os órgãos de trânsito dos Estados e Municípios não estão autorizados a adotar esse tipo de estratégia.

A decisão de fazer uma análise do tema veio depois que o Denatran tomou conhecimento de que, em algumas localidades, os gestores de trânsito estavam implantando faixas de pedestres cujo traçado provoca a impressão de que têm três dimensões, como blocos suspensos sobre a pista. Isso tem sido adotado em algumas cidades do mundo, na tentativa de chamar a atenção dos motoristas.

Vejamos o que diz o CTB:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

O Denatran destaca que o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) veda a utilização de qualquer tipo de sinalização de trânsito que não esteja prevista em lei. Além disso, que ela deve ser “colocada em posição e condições que a tornem perfeita



mente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do Contran (Conselho Nacional de Trânsito)” e que “não há, na legislação vigente, qualquer previsão para a utilização da sinalização tridimensional, visto que esta não respeita os padrões, requisitos e princípios estabelecidos na regulamentação vigente”.

Outro argumento do Denatran é que é necessário realizar uma avaliação sobre o assunto já que “não foram identificados quaisquer estudos que comprovem a eficácia e segurança da implantação desse tipo de sinalização”.

Ante o exposto, por não terem sido cumpridos os procedimentos legais e regimentais e considerando que não foram respeitados todos os preceitos constitucionais, manifestamos **DESFAVORÁVEL** a referida propositura.

É o parecer.


Anápolis, 24 de abril de 2018.


Vereador Jakson Charles

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Américo Ferreira dos Santos
Vereador


Lisieux José Borges
Vereador

Encaminhe-se à MESA
Em 24 de 04 de 18

Presidente


Teles Júnior
Vereador

Ofício nº. 262/2018-DET/CMTT

Anápolis, 03 de março de 2018.

Ao Senhor
Amilton Batista de Faria Filho
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Assunto: **Resposta ao Processo 000010185/2018.**

Em resposta ao Requerimento à fl. 03, ao auto do processo nº 000010185, onde é solicitado o envio de informações técnicas sobre a viabilidade de implantação e execução do projeto de lei nº 152/2017 à Comissão de Constituição Justiça e Redação. Este projeto de autoria do Vereador Pedro Mariano, prevê a implantação do novo formato em pinturas de faixas de pedestres em "3D", no município de Anápolis.

O Ofício Circular nº 16/2017/CGPNE/DENATRAN/SE enviado pelo Ministério das Cidades no dia 01 de novembro de 2017 aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios, acerca do uso de sinalização horizontal em três dimensões, informa que baseado no Art. 80 do CTB a sinalização deverá ser colocada ao longo da via sempre que necessário, da forma prevista por este código e em legislação complementar, sendo vedada a utilização de qualquer outra. Além disso, destaca que não há na legislação vigente qualquer previsão de utilização da sinalização tridimensional, visto que essa não respeita os padrões, requisitos e princípios estabelecidos na regulamentação vigente.

Diante da falta de estudos que comprovem a eficácia e segurança da implantação desse tipo de sinalização, o DENATRAN está desenvolvendo um estudo técnico sobre o assunto e determina que os órgãos executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios não devem implantá-la sem prévia autorização do CONTRAN, conforme estabelecido pelo CTB E CONTRAN.

Dessa forma orientamos aguardar os resultados do estudo realizado pelo DENATRAN, quando poderemos reavaliar a solicitação de acordo com a resposta estabelecida pelo Departamento.

Sem mais para o momento.
Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,


Carlos César Savastano de Toledo
Diretor Geral
Alessandro Di Carlo Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Igor Lino Siqueira
Engenheiro Civil - CREA 1015195024D-GO
Departamento de Engenharia de Tráfego

Expedido por Anna Paula



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Fls. 13

**NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA
NA SESSÃO ORDINÁRIA**

Excelentíssimo Senhor
Vereador Pedro Mariano
Nesta.

Exmo. Senhor,

Notifica-se V. Exa. do teor do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2018, o qual faz parte da presente notificação.

Em conformidade com o Regimento Interno, informa-se a V. Exa. que face a rejeição do projeto de lei de vossa autoria, seguindo o tramite do Processo Legislativo, a matéria esta apta para ser pautada na Sessão Plenária.

Caso queira recorrer contra o parecer exarado pela Comissão V. Exa. terá 48 horas contados a partir do recebimento da referida notificação.

Vale ressaltar que não havendo manifestação, a matéria será pautada na sessão ordinária.

Com os melhores cumprimentos.

Diretoria Legislativa, em 09 de agosto de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo



DESPACHO:

A Diretoria Legislativa submete ao Presidente da Mesa Diretora a matéria epigrafe para inclusão de pauta.

Anápolis, em 09 de novembro de 2018.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
- Diretor Legislativo -

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA:

Anápolis, 09 de novembro de 2018.

Em conformidade com o Regimento Interno, determino a inclusão do processo em referência na pauta da Sessão Ordinária do dia ___ / ___ / ___.

Amilton Batista de Faria Filho
- Presidente -